

---

São Paulo, 17 de junho de 2024.

**ILUSTRÍSSIMO NÚCLEO DE COMPRAS DA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 776/2024 DO  
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL– IGESDF**

**AGFA DO BRASIL LTDA.** ("AGFA"), sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Alameda Vicente Pinzón, nº 51, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.032.626/0001-54, e com filial em Suzano, Estado de São Paulo, à Rua Jose Sanches Marin, 700, Blocos 55, 65 e 75, Jardim Colorado, inscrita no CNPJ/ME nº 09.032.626/0002-35, vem, respeitosamente, por seu representante legal, nos termos do item 4.2 do Edital e do art. 24 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, apresentar

**RAZÕES DE RECURSO**

em face da classificação e da habilitação da CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ("CARESTREAM") para o fornecimento do item 1.

**I. TEMPESTIVIDADE**

1. Foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras no sítio institucional do IGESDF, em 13.06.2024, referente à Cotação de Preços nº 776/2024, cujo objeto é aquisição de aparelho raios-x móvel.

2. Nos termos do item 14.2 do Edital, tão logo foi proferida a decisão de classificação da CARESTREAM, a AGFA declarou seu interesse em recorrer no dia 13.06.2024. Diante disso, considerando o prazo de dois dias para a apresentação das presentes razões de recurso, é inequívoca a tempestividade desta manifestação.

## **II. NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CARESTREAM**

3. Após análise do equipamento apresentado pela CARESTREAM, verifica-se que a licitante não atende integralmente ao Edital, o que deveria ter gerado a sua desclassificação.

### **a. Violação ao princípio da isonomia**

4. Inicialmente, faz-se necessário pontuar a violação do princípio da isonomia, norteador da atuação da Administração Pública.

- **Vícios insanáveis: favorecimento indevido da CARESTREAM**

5. Conforme consta na Ata do Processo, o prazo limite para o acolhimento de propostas se encerrou em 23.04.2024.

6. Para que os fornecedores concluíssem a resposta da cotação, era necessário cadastrar o preço *“e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras [...] até a data e horários definidos”* (item 8.1), ou seja, até **23.04.2024:**

**ID:** 957132 **Criado em:** 15/04/2024 16:42  
**Nº do Processo:** 04016-00132933/2023-41  
**Status Atual:** encerrada  
**Título:** SOLICITAÇÃO Nº 776/2024 - AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X MOVEL  
**Justificativa: (Descrição)** SOLICITAÇÃO PARA NOVO CONTRATO.  
**Observação:** A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SENDO DESTINADO: HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.02 (DOIS) APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEIS; PRAZO DE ENTREGA: EM NO MÁXIMO 90 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO ENVIO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.  
**Condições:** CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

O processo publicado teve os seguintes prazos fixados:  
 Início do Acolhimento das Propostas: 16/04/2024 às 13:41  
**Limite do Acolhimento das Propostas: 23/04/2024 às 23:55**  
 Data da Abertura das Propostas: 23/04/2024 às 23:55

7. No entanto, após o início da análise da documentação, a CARESTREAM foi notificada de que não houve o envio da **Declaração de Não Vínculo**, prevista no item 9.1 do Edital. Em resposta, a empresa enviou a declaração com data de assinatura de **26.04.2024**:

Nome	Mensagem	Data envio	Data visualização
FERNANDO BISPO PESSOA Empresa: IGESDF CNPJ: 28481233000172	Prezado (a), informamos a publicação da Relação Nominal dos Concorrentes no site do IGESDF ( <a href="https://igesdf.org.br/ato/solicitacao-n-776-2024-aquisicao-de-aparelho-de-raios-x-movel/">https://igesdf.org.br/ato/solicitacao-n-776-2024-aquisicao-de-aparelho-de-raios-x-movel/</a> ).	26/04/2024 16:09	26/04/2024 16:16
FERNANDO BISPO PESSOA Empresa: IGESDF CNPJ: 28481233000172	<b>Ficou pendente: Declaração de Não Vínculo</b>	26/04/2024 16:10	26/04/2024 16:16
FERNANDO BISPO PESSOA Empresa: IGESDF CNPJ: 28481233000172	Prazo para envio ou atualização dos documentos até: 29/04/2024 às 23:59h, os campos para envio estão liberados.	26/04/2024 16:10	26/04/2024 16:16
EDUARDO DE MAGALHÃES PIRES Empresa: CARESTREAM HEALTH CNPJ: 08546929000394	Boa tarde, Sr. Fernando! Junto à Habilitação Jurídica consta o documentos Declarações. A declaração de não vínculo é o item 1.1 deste documento. Porém, envio novamente em arquivo único anexado na pasta <b>Habilitação Jurídica. Atenciosamente,</b>	26/04/2024 17:02	29/04/2024 09:10

ANEXO I AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

EDITAL Nº 776/2024

A empresa CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.546.929/0003-94, por intermédio de seu procurador o [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] declara, para os fins de cumprimento ao disposto no item 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO do Edital, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Varginha, 26 de abril de 2024.

DocuSigned by:

[REDACTED]

CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA  
[REDACTED]

8. Ainda que a comissão de licitação tenha concedido prazo adicional para o fornecimento do documento faltante, **não há como suprir a omissão com declaração elaborada em data posterior ao limite para a apresentação da proposta.**

9. O aceite de documento posterior cria uma situação de **desigualdade** entre as demais participantes, que anexaram a documentação no prazo correto e comprovação a **ausência de vínculo antes do início da análise das propostas.**

10. A CARESTREAM **não** realizou simples complementação de documentação, que é permitida pelo Edital e pressupõe a **demonstração (posterior) de que a empresa já cumpria as condições exigidas no Edital**, mas sim a juntada intempestiva de documento **novo, produzido após o término do prazo de apresentação da documentação.**

11. A AGFA, por sua vez, apresentou a documentação completa e equipamento que cumpre com os requisitos do Edital (conforme atestado pelo setor técnico em 13.05.2024: “a empresa AGFA ofertou o modelo DR100s e após análise dos autos constatou-se que o produto atende o ET n 776/2024”), além de **proposta inicial com melhor preço**:

As propostas enviadas tiveram os seguintes preços apresentados:

Produto		Respostas						
descrição do produto		respostas						
1	APARELHO DE RAIOS-X MOVEL - UND - Código: 9144	fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário
	Quantidade: 2.0 UND Marcas Padronizadas:	VMI TECNOLOGIAS LTDA	R\$ 425.000,00	R\$ 850.000,00	VMI TECNOLOGIAS	caixa c/ 1	AQUILA 500 D	REGISTRO ANVISA 81583780002 - 1 CAIXA PARA CADA UNIDADE.
	<b>INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA</b>	<b>AGFA DO BRASIL LTDA.</b>	<b>R\$ 604.000,00</b>	<b>R\$ 1.208.000,00</b>	<b>AGFA NV - BELGICA</b>	<b>caixa c/ 1</b>	<b>DR 100S</b>	
	Preço Ref.: 0,00	HIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA	R\$ 646.000,00	R\$ 1.292.000,00	SHIMADZU	unidade c/ 1	566-20000-05	
	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA</b>	<b>R\$ 650.000,00</b>	<b>R\$ 1.300.000,00</b>	<b>CARESTREAM</b>	<b>unidade c/ 1</b>		
		HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 1.201.500,00	R\$ 2.403.000,00	MINDRAY	caixa c/ 1		

12. Iniciada a etapa de negociações, a empresa CARESTREAM reduziu seu preço (R\$603.999,99) apenas para alcançar a proposta da AGFA. Ocorre que, em privilégio da economicidade, deveria ter sido informado o novo resultado provisório e concedida às demais licitantes a oportunidade de negociação com base no novo preço da CARESTREAM, cenário em que poderia ser obtida **proposta ainda mais vantajosa**.

13. A comissão de licitação, no entanto, inviabilizou nova negociação e prosseguiu para a divulgação do resultado definitivo. Há, portanto, flagrante **violação à economicidade e à isonomia entre as licitantes**, que não tiveram a mesma oportunidade de negociar com a contratante.

14. Com o não preenchimento tempestivo dos documentos de habilitação da CARESTREAM (além da inobservância das exigências do Edital, conforme será demonstrado a seguir) deve haver a convocação da AGFA, enquanto a empresa com melhor preço, para firmar o instrumento contratual.

## **b. Violação ao princípio do julgamento objetivo**

- **Equipamento com gerador de 40 Kw**

15. Conforme a proposta comercial apresentada pela CARESTREAM (página 03), foi ofertado equipamento com “**gerador de microprocessado de 32 KW**”, enquanto o equipamento ofertado pela AGFA apresenta gerador de **40 KW**.

16. Ainda, além ofertar um equipamento com capacidade inferior ao da AGFA, a CARESTREAM ofereceu desconto de apenas R\$ 0,01 (centavo) em relação ao preço ofertado pela AGFA, até então o melhor preço, não proporcionando nenhuma vantagem e economicidade ao órgão.

17. Além do informado acima, alguns pontos devem ser destacados:

- Qualidade da Imagem:** Com um gerador de 40kW, teremos uma capacidade ainda maior de penetrar tecidos densos, como osso, resultando em imagens radiográficas mais nítidas e detalhadas. Isso é particularmente importante em pacientes com maior densidade óssea, como idosos, onde a qualidade da imagem pode ser comprometida com geradores de menor potência;
- Redução de Artefatos:** um gerador com potência maior reduz a probabilidade de artefatos indesejados nas imagens, como ruído e granulação, resultando em diagnósticos mais precisos. Especialmente em áreas anatômicas complexas ou em pacientes com movimentos involuntários, essa redução de artefatos é crucial para uma interpretação precisa;
- Tempo de Exame:** Com um gerador mais potente, os exames podem ser realizados em um tempo menor, reduzindo o tempo de exposição do paciente e melhorando a eficiência operacional. Isso é particularmente vantajoso em situações de emergência, em que a rapidez no diagnóstico é crucial;

- iv. **Precisão Diagnóstica:** A melhoria na qualidade da imagem resultante de um gerador de maior potência aumenta a precisão diagnóstica, permitindo aos médicos identificarem condições clínicas com mais clareza e confiança;
- v. **Redução de Retrabalho:** Imagens radiográficas de alta qualidade significam menos necessidade de repetições de exames devido a qualidade insatisfatória da imagem, reduzindo o tempo e os custos associados ao retrabalho;
- vi. **Maior Flexibilidade Técnica:** Um gerador de 40kW oferece maior flexibilidade na seleção de parâmetros técnicos, permitindo ajustes precisos para cada paciente e condição clínica específica;
- vii. **Satisfação do Paciente:** Exames mais rápidos e com melhor qualidade resultam em uma experiência mais confortável para o paciente, aumentando sua satisfação e confiança no cuidado médico recebido.

18. A aceitação do equipamento da CARESTREAM representará um prejuízo para o erário, devendo o julgamento alcançar propostas de menor valor econômico e melhor condições técnicas, em nome da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao princípio da economicidade.

**c. Ânodo giratório com rotação mínima de 3.000 de rpm**

19. O Edital exige aparelho com “**ânodo giratório com rotação mínima de 3.000 de rpm**”. O requisito, porém, **não consta** no manual apresentado pela CARESTREAM. Em sua proposta comercial, consta apenas equipamento “**tubo de RX com anodo giratório de rotação mínima de 2800 rpm**”. O não atendimento de requisitos essenciais do equipamento ofertado deveria ter acarretado a desclassificação da CARESTREAM, por não atendimento ao Edital.

20. Uma das principais vantagens do ânodo giratório, quando comparado ao ânodo fixo, é sua alta capacidade de refrigeração. O ânodo giratório possui formato de disco, com um eixo ligado a um motor. Em seu funcionamento, o disco gira continuamente, e o feixe de elétrons incide em sua borda.

21. Por conta disso, o funcionamento do disco gira continuamente, e o feixe de elétrons incide em sua borda, de tal modo que a área sob a qual o calor é gerado melhora a sua dissipação térmica. Tal tipo de ânodo é eficiente e possui alta durabilidade, podendo realizar exames com correntes maiores e tempos de exposição mais curtos.

22. O equipamento ofertado pela CARESTREAM apresenta rotação de apenas 2.800 rpm, podendo impactar negativamente no funcionamento do tubo, e clinicamente, na rotina de exames. Quanto maior a rotação do ânodo, melhor a dissipação térmica do tubo, permitindo técnicas mais avançadas.

#### **d. Garantia técnica pelo período de 24 meses**

23. Quanto às obrigações técnicas da contratada, o Edital determina, em seu item 3.4, que **“o período de garantia dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses”**. Conforme proposta comercial apresentada pela CARESTREAM (página 3), foi ofertado apenas **12 meses como prazo de garantia:**

<p>software pecuário e DTA inclusos.</p> <p>Detector sem fio (DRX Plus); detector plano com dimensões mínimas de 34 x 42 cm, ou maior, sem fio, de cintilador de iodeto de cério, com profundidade de imagem de 16 bits, tamanho máximo de pixel de 139 micrômetros, matriz mínima de 2500 x 3000 pixels com grau de proteção IP57 conforme IEC 60529.</p> <p>Detector sem fio (DRX Plus); detector plano com dimensões mínimas de 24 x 30 cm, sem fio, de cintilador de iodeto de cério, com profundidade de imagem de 16 bits, tamanho máximo de pixel de 98 micrômetros, matriz mínima de 2560 x 3072 pixels com grau de proteção IP57 conforme IEC 60529.</p> <p>Estação de trabalho integrada com dois monitores e worklist inclusos. Alimentação elétrica 220V / 60Hz, com conexão via tomada simples de 3 pinos, cabo de rede de 10m. Largura do carrinho de 57 cm. Manual em português, treinamento operacional e demais condições conforme edital.</p>	<p><b>803/8/50058 (para consulta)</b></p> <p>Prazo de Validade da Proposta: 90 dias</p> <p>Assistência Técnica: CARESTREAM 0800 891 7554</p> <p>Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.</p> <p>Prazo de Garantia: Conforme edital; <b>12 meses a partir da instalação</b> ou disponibilização do equipamento.</p> <p>Não estão cobertos pela garantia defeitos causados por mau uso ou operação indevida da solução.</p>
---	---

24. O não atendimento de requisitos essenciais do prazo de garantia ofertado deveria ter acarretado a desclassificação da CARESTREAM, por não atendimento ao Edital.

25. Assim, não se pode assegurar o atendimento aos requisitos editalícios por parte da CARESTREAM, devendo haver a imediata desclassificação da proposta de sua proposta apresentada.

26. Diante das evidentes diferenças em relação ao Edital e as ausências de informações, deve ocorrer a **desclassificação da proposta da CARESTREAM**, nos termos do Edital.

27. Além disso, nos termos do art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, o julgamento das propostas deve ser feito de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, além de seguir os princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da economicidade:

*Art. 2º Para atender o disposto no caput do art. 1º, cujo objetivo é a compra de bens ou serviços pelo IGESDF, com o objetivo de garantir a perenidade do fornecimento de insumos e serviços essenciais à assistência à saúde ininterrupta e de qualidade, deverão ser observados:*

*I - os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência;*

*II - o princípio do julgamento objetivo;*

**III - o julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;**

*IV – a igualdade de condições entre todos os fornecedores;*

*V – a garantia ao contraditório e à ampla defesa. (g.n.)*

28. Portanto, as disposições previstas no Edital devem ser integralmente observadas, sem possibilidade de flexibilização e impostas igualmente a todos os participantes dos processos licitatórios. Assim, a **proposta da CARESTREAM, que diverge de requisitos técnicos do Edital ou não demonstra expressamente que os cumpre, deve ser desclassificada.**

29. Ao aceitar a proposta, o Núcleo de Compras não apenas viola o Edital e o Regulamento aplicável, mas também gera uma situação de desigualdade entre a CARESTREAM e os demais concorrentes. A função do processo licitatório é, justamente, a garantia da **impessoalidade e isonomia** de tratamento entre os concorrentes, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa.

30. Deste modo, deve ser anulado o ato que **declarou como a CARESTREAM como a vencedora, pois não atende ao Edital, e, conseqüentemente, desclassificá-la.** Matéria esta cujo entendimento já é pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio das Súmulas 346<sup>2</sup> e 473<sup>3</sup>.

### III. DOS PEDIDOS

31. Diante do exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com a desclassificação da CARESTREAM como vencedora do item 01 na presente Cotação de Preços, tendo em vista que não atende ao Edital com a consequente classificação da AGFA, eis que atende plenamente ao Edital e apresentou proposta economicamente mais vantajosa.

Termos em que,  
pede deferimento.

**AGFA DO BRASIL LTDA.**  
CNPJ Nº: 09.032.626/0002-35